

## DIREITOS HUMANOS

- **Adoção de ações de moradia como primeira etapa da política de atendimento à pessoa em situação de rua – Lei nº 24.082, de 4/5/2022**

**Ementa:** Altera o art. 4º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

**Origem:** Projeto de Lei nº 5.476/2018, de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

A norma altera a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, de forma a incluir, entre suas diretrizes, a adoção de ações de moradia como primeira etapa da política de atendimento a esse público.

O direito à moradia é garantido pela Constituição Federal, cabendo, portanto, ao poder público o dever de efetivá-lo, principalmente para as populações mais vulneráveis. A garantia desse direito como passo preliminar para o acesso a outros direitos fundamentais é o pressuposto da estratégia de política *housing first* (moradia primeiro), que propõe a adoção de ações para oferta de moradia como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua. Trata-se de uma mudança radical nas concepções tradicionais de atenção à população em situação de rua, que enfatiza o papel da política de habitação, em abordagem integrada com as demais políticas.

O projeto de lei que deu origem à lei foi aprovado em sua forma original e atendeu a um dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação do fórum técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, promovido pelo governo estadual em parceria com a ALMG, no período de outubro de 2017 a junho de 2018.

Espera-se que a norma contribua para o avanço das políticas de atenção às pessoas em situação de rua no Estado e para a promoção do acesso desse público a seus direitos fundamentais.

CT/GSA/CRR/Rev